



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 08/06/2006.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Sumidouro/Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, poderá efetuar contratação de profissional de nível superior por tempo determinado e também nas condições seguintes:

I - atender a carência de pessoal existente na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade;

III - o prazo de duração e vigência do contrato será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por, no máximo, igual período, a critério da autoridade, tendo seu início a partir do primeiro dia útil após a publicação da presente Lei, sendo autorizada a contratação de 01 (um) **Assistente Social** para atender a demanda específica daquela Secretaria;

IV - não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º A contratação com base nesta Lei será feita na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerá da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º O salário do contratado, nos parâmetros desta Lei, será adequado às funções desempenhadas pelo profissional, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pelo contratado.

Art. 5º É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Art. 6º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

II - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;

III - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

IV - no caso da Municipalidade realizar concurso público para preenchimento das vagas existentes.

Art. 9º O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária nº 1801.103020322.064-31901101-00.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 08 de junho de 2006.

Manoel José Araújo
Prefeito